

TRANCAMENTO DE CURSO

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SEÇÃO VIII DO TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 292 O trancamento de curso é a suspensão oficial das atividades acadêmicas do aluno, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º O trancamento de curso será concedido no limite máximo de 02 períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º O trancamento de curso só pode ser solicitado por alunos que estejam matriculados em componentes curriculares no período letivo da solicitação.

§ 3º O trancamento de curso deverá ser solicitado a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, correspondente a 1/3 (um terço) do período letivo.

§ 4º O trancamento de curso acarreta o cancelamento da matrícula do aluno em todos os componentes curriculares nos quais esteja matriculado.

§5º Não poderá efetuar trancamento de curso o aluno que:

- a) encontrar-se sob condição de reingresso ao curso;
- b) encontrar-se com registro de assinante de termo de compromisso;
- c) encontrar-se com o tempo extrapolado para fins de integralização curricular;
- d) estiver no primeiro período do curso.

Art. 293 Em situação de excepcionalidade, devidamente comprovada, a CAMEN/PREG poderá conceder trancamento de curso, a qualquer tempo, por até 2 (dois) períodos letivos além do limite fixado no § 1º do Artigo 292.

Parágrafo único. são consideradas situações de excepcionalidade para o que trata este artigo:

- a) afastamento para estudo no exterior mediante comprovação de bolsa de estudo ou programa de mobilidade;
- b) afastamento do aluno servidor público por necessidade de serviço;
- c) acompanhamento parente consanguíneo até segundo grau e/ou o cônjuge com a mesma finalidade
- d) afastamento por motivos de doença, devidamente comprovadas pela junta médica da UFPI.

Art. 294 O trancamento de curso deverá ser solicitado a DAA/PREG e somente será efetivado se comprovada a quitação do aluno com todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e demais serviços da UFPI.